

## **REGIMENTO ELEITORAL DA ADUFMAT SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN**

Aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 07/11/2023.

### **CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** - O processo eleitoral extemporâneo para a Direção da Sub-Seção Sindical Araguaia, ADUFMAT–Seção Sindical do ANDES–SN será aberto oficialmente no dia **08 de novembro de 2023**.

**Parágrafo Único** - A divulgação do processo eleitoral será realizada através dos endereços eletrônicos e redes sociais, assim como no *site* da ADUFMAT.

**Art. 2º** - A eleição para a Direção da Sub-Seção Sindical Araguaia, ADUFMAT– Seção Sindical do ANDES–SN realizar-se-á no dia **29/11/2023**, em três turnos: **8:00h às 11:00h, das 14h às 17:00h e das 19:00 às 21:00 h** através de **voto presencial**, com uma **urna localizada na secretaria da Subseção do Araguaia e outra em uma sala do Pontal a ser definida e divulgada**.

**Parágrafo Único** - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos(as) sindicalizados(as), em pleno gozo de seus direitos.

### **CAPÍTULO II - DOS(AS) ELEITORES(AS)**

**Art. 3º** - São eleitores(as) todos(as) os(as) sindicalizados(as) da Sub-Seção Sindical Araguaia, ADUFMAT–Seção Sindical do ANDES–SN que:

**I** - Nele se sindicalizarem até o dia **12/11/2023**;

**II** - Estiverem em dia com suas contribuições até o dia **13/11/2023**.

**Parágrafo Único:** A lista dos(as) sindicalizados(as) aptos a votar será publicizada no sítio da ADUFMAT na internet no dia **16/11/2023**, tendo até o dia **17/11/2023** para questionamentos e/ou eventuais regularizações financeiras.

### CAPÍTULO III - DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

**Art. 4º** - Poderá se candidatar qualquer sindicalizado no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos deveres, inclusive aqueles relativos à contribuição financeira mensal.

### CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

**Art. 5º** - A nominata das Chapas em disputa para direção da Sub-Seção Sindical Araguaia, ADUFMAT–Seção Sindical do ANDES–SN, deverá ser organizada em respeito à estrutura regimental, exposta no artigo 27, com a seguinte composição de cargos:

- I - Coordenador(a) geral de subseção;
- II - Coordenador-secretário(a) de subseção;
- III - Coordenador-tesoureiro(a) de subseção.

**Parágrafo Único** - Para registro junto à Comissão Eleitoral, a chapa deve ser composta por no mínimo 03 (três) docentes sindicalizados(as), descrevendo-se os respectivos cargos a serem ocupados - conforme descrito no artigo 27º do Regimento da ADUFMAT.

**Art. 6º** - O registro das chapas, com a nominata completa dos(as) candidatos(as) à direção da Sub-Seção Sindical Araguaia, ADUFMAT–Seção Sindical do ANDES—SN, deverá ser feito da 00h1min do dia **08/11/2023** até às 23h59, horário de Brasília, do dia **21/11/2023** através do e-mail da comissão eleitoral [adufmateleicao@terra.com.br](mailto:adufmateleicao@terra.com.br), com a seguinte descrição de assunto: INSCRIÇÃO DE CHAPA-DIRETORIA ARAGUAIA.

- I- O registro somente será realizado, com a entrega, via e-mail a comissão eleitoral [adufmateleicao@terra.com.br](mailto:adufmateleicao@terra.com.br), da *Ficha de Inscrição para as Eleições da ADUFMAT – Sub-Seção Araguaia* (em anexo), devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo conjunto dos candidatos. Anexo à *Ficha* deverão constar os seguintes documentos digitalizados frente e verso: Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada um dos componentes da Chapa.
- II- Para a realização do Registro de candidatura à direção da Sub-Seção Sindical Araguaia, ADUFMAT–Seção Sindical do ANDES–SN, também deverá ser entregue, via e-mail da comissão eleitoral [adufmateleicao@terra.com.br](mailto:adufmateleicao@terra.com.br), Programa da Chapa devidamente

subscrito pelo candidato(a) a Diretor(a) Geral.

**Art. 7º** - O número de identificação da(s) Chapa(s) respeitará a ordem cronológica de solicitação de Registro, respeitadas todas as exigências expostas no presente Capítulo.

**Art. 8º**- No ato do registro da(s) Chapa(s), seus integrantes comprometem-se a acatar esse Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - A divulgação da(s) chapa(s) deferida(s) ocorrerá no dia **22/11/2023** na página da ADUFMAT.

§ 1º — Recursos da(s) chapa(s) indeferida(s) deverão ser feitos até às 23h59min do dia **23/11/2023**.

§ 2º — A homologação e divulgação final das chapas ocorrerá no dia **23/11/2022**, na página da ADUFMAT.

## **CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 10º** - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º — À Comissão Eleitoral cabe a organização do processo eleitoral, o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

§ 2º — Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 3º — A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros efetivos e até, no máximo, o mesmo número de suplentes eleitos em Assembleia Geral.

§ 4º - É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

**Art. 11** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto ANDES- SN e esse Regimento.
- II- Oficializar e divulgar o registro de Chapas.
- III- Divulgar a composição do eleitorado até o dia **16/11/2023**

IV- Decidir sobre recursos interpostos.

V- Elaborar o Relatório Final a ser divulgado no dia 04/12/2023.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, convidar auxiliares oriundos da comunidade universitária para dar apoio aos trabalhos do processo eleitoral.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus integrantes, sendo em cada reunião lavrado uma Ata, que será assinada pelos(as) presentes.

**Parágrafo Único** – As chapas concorrentes receberão cópias das Atas das Reuniões da Comissão Eleitoral, sempre que solicitadas pelas mesmas.

**Art. 13** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes na Reunião.

**Art. 14** - O(A) integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo o(a) suplente.

**Art. 15** - Cada Chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados(as) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva Chapa e a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A comunicação entre as Chapas e a Comissão Eleitoral deverá ser apenas por meio de documento escrito, enviado através do e-mail [adufmateleicao@terra.com.br](mailto:adufmateleicao@terra.com.br) .

## **CAPÍTULO VI - DA PROPAGANDA E DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 16** - A campanha eleitoral terá início dia **24/11/2023** e término no dia **28/11/2023**. É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto do ANDES-SN e este Regimento Eleitoral.

**Art. 17** – Qualquer situação que fira a ética e o decoro do processo eleitoral deverá ser comunicada por um(a) filiado(a), por escrito e devidamente assinada, enviado para o e- mail da Comissão Eleitoral

[adufmateleicao@terra.com.br](mailto:adufmateleicao@terra.com.br), que procederá às averiguações e expedirá parecer público sobre o objeto da denúncia, posteriormente apresentado em Assembleia.

**Art. 18** - Como parte da campanha eleitoral para permitir o conhecimento e consequentemente posicionamento dos(as) eleitores(as) com relação aos programas em disputa para a direção da Sub-Seção Sindical Araguaia, ADUFMAT—Seção Sindical do ANDES—SN, a Comissão Eleitoral poderá realizar debate entre as chapas concorrentes, na Sub-Seção Sindical.

**Art. 19** - A data, as regras e a intermediação dos debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, preferencialmente em comum acordo com as chapas. Caso seja inscrita uma única chapa, o debate será facultado ficar a critério da chapa inscrita fazer uma apresentação da composição da chapa e das propostas e deverá acionar a Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO**

### **SEÇÃO I - DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 20** - A votação será presencial, na sede da Sub-Seção Sindical da ADUFMAT- Araguaia.

**Parágrafo Único** - A cédula, devidamente rubricada pelo Presidente e Mesário responsáveis, deverá conter o número e o nome da(s) chapa(s) registrada(s), conforme determinado no art. 7º desse Regimento;

### **SEÇÃO II - DO ATO DE VOTAR**

**Art. 21** - A eleição será realizada no dia 29 de novembro a partir das 8:00h até às 21:00h, horário de Brasília. Ocorrerá em três turnos: das **8:00h às 11:00h**, das **14:00h às 17:00h** e das **19:00 às 21:00 h**

**Art. 22** - A responsabilidade pela conferência dos/as eleitores/as habilitados/as ao voto, conforme estabelecido no art. 3º, será da Mesa Receptora.

**Art. 23** - A Mesa Receptora será composta por um Presidente e um Mesário.

§ 1º - De maneira a garantir o horário estabelecido no art. 21, os turnos poderão ser dirigidos por composições de Mesa Receptora diferentes;

§ 2º- Em caso de Mesas Receptoras diferentes, o encerramento de cada turno correspondente deverá ser devidamente registrado em Ata de Votação Parcial, na qual deverá contar o número de votantes relativo ao turno de sua responsabilidade.

### **SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 24** - É assegurado às Chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração, mediante a indicação de fiscais à Comissão Eleitoral.

§ 1º - As Chapas indicarão à Comissão Eleitoral, por meio de documento, os(as) sindicalizados(as) autorizados(as) a exercer a função de fiscal de votação, com uma antecedência de, no mínimo, 12 horas do início da votação. Tal documento deverá ser enviado para o e-mail [adufmateleicao@terra.com.br](mailto:adufmateleicao@terra.com.br).

§ 2º - Cada Chapa tem direito a indicar, no máximo, dois (2) fiscais, com seus respectivos suplentes.

### **SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO**

**Art. 25** - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Art. 26** - A apuração dos votos se dará no dia **29/11/2023**, imediatamente após o fechamento do pleito.

**Art. 27** - O boletim eleitoral, com o resultado das eleições, será disponibilizado pela Comissão Eleitoral em **30/11/2023** e o relatório final da eleição em **04/12/2023**.

## SEÇÃO V - DOS RECURSOS

**Art. 28** - Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no máximo, até as 17:00h do dia **30/11/2023**, por meio escrito e enviado para o e-mail [adufmateleicao@terra.com.br](mailto:adufmateleicao@terra.com.br).

§ 1º - Qualquer recurso somente será objeto de análise da Comissão Eleitoral, quando devidamente formalizado a partir de provas e argumentos adequados ao presente Regimento.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no *caput* desse artigo, deverá, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

**Art. 29** - Às deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral da ADUFMAT, até 24 horas após divulgação do Parecer da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** — Em caso de recurso à Assembleia Geral, a mesma deverá ser convocada em caráter extraordinário, pela diretoria da ADUFMAT, no prazo de 48 horas após manifestação oficial de inconformidade com o despacho da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VIII - DA POSSE

**Art. 30** - A Direção eleita para o período de **Dezembro/2023 até 28/07/2025**, será empossada na primeira Assembleia após o pleito, em Assembleia Geral para esse fim.

**Parágrafo Único** — Dada a extemporaneidade da eleição em tela, o mandato da Direção eleita vencerá juntamente com o mandato da Diretoria da Seção Sindical da ADUFMAT- S. Sindical ANDES-SN e da Subseção Araguaia/MT.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará a anulação do registro da Chapa pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral da ADUFMAT.

**Art. 32** - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo a eleição para a Direção da Sub-Seção Sindical Araguaia, ADUFMAT– Seção Sindical do ANDES–SN, serão providos pela sub-Seção do Araguaia, mediante solicitação do(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá, em tempo hábil, apresentar à Diretoria da ADUFMAT, o cronograma das atividades e despesas previstas para todo o processo eleitoral.

§ 2º - No prazo de 10 dias após a promulgação do resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria da ADUFMAT, o relatório financeiro do processo eleitoral.

**Art. 33** - A ADUFMAT divulgará em suas mídias, de forma isonômica, os programas das chapas, bem como os debates e toda a programação eleitoral.

**Art. 34** - A Assessoria Jurídica da ADUFMAT estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

**Art. 35** - A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VI desse Regimento.

**Art. 36** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base no Regimento da ADUFMAT e no Estatuto do ANDES-SN.

Barra do Garças, 06 de novembro de 2023.

### **Comissão Eleitoral**

**Ana Paula Sacco**

**Zenilda Lopes Ribeiro**

**Waldir Bertúlio**